


Conforme original
Conceição Cruz

ESTATUTOS
DA FUNDAÇÃO DR. FRANCISCO CRUZ

CAPÍTULO I
Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º
Denominação e Natureza Jurídica

A Fundação Dr. Francisco Cruz é uma fundação de solidariedade social, criada no cumprimento de disposição testamentária do Dr. Francisco Cruz, elaborada e aprovada em 17/11/1962 no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Évora e regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º
Sede e Âmbito de Ação

A Fundação Dr. Francisco Cruz tem a sua sede na Rua Francisco Cruz, Praia do Ribatejo, freguesia de Praia do Ribatejo, concelho de Vila Nova da Barquinha, distrito de Santarém, e o seu âmbito de ação abrange preferencialmente a freguesia da Praia do Ribatejo e o concelho de Vila Nova da Barquinha, mas quando outras circunstâncias o permitam ou aconselhem, e haja disponibilidade, poderão ser admitidos beneficiários naturais de outros concelhos.

Artigo 3.º
Objeto

A Fundação Dr. Francisco Cruz tem por objetivos a prossecução de fins da proteção social e apoio a pessoas reformadas e/ou aposentadas por incapacidade por acidentes de trabalho e doenças laborais, e bem assim à primeira e segunda infância, de solidariedade e de natureza cultural nos domínios da educação, na estrita observância da vontade do consignado em testamento pelo Dr. Francisco Cruz.

Artigo 4.º
Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a Fundação propõe-se manter as seguintes respostas sociais:
 - a) Lar de idosos, para ambos os sexos;
 - b) Centro de Dia;
 - c) Serviço de Apoio Domiciliário.
2. Poderão vir a ser criadas as seguintes respostas sociais ou culturais:
 - a) Creche;
 - b) Jardim-de-infância;
 - c) Escola de Artes e Ofícios.

Alfonsi
P.

*Autografo original
Com o original*

Artigo 5.º Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados conjuntamente pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Executivo, em consonância simultânea com o disposto no testamento do Dr. Francisco Cruz e respeitando as normas técnicas e demais orientações, emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos, sempre que necessário, à homologação pelos mesmos serviços.

Artigo 6.º Prestação dos Serviços

1. Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados proporcionalmente ao rendimento per capita do agregado familiar dos clientes, considerada a situação sócio-económica dos utentes apurada pelos serviços da Fundação.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e/ou resultantes dos acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II **Do património e receitas**

Artigo 7.º Património

O património da fundação é constituído pelos bens deixados pelo Dr. Francisco Cruz, constantes da relação anexa aos presentes estatutos, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela fundação.

Artigo 8.º Receitas

Constituem receitas da fundação, nomeadamente:

- a) Os rendimentos de herança, legados e doações;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- f) Os contributos da Liga dos Amigos.

Alfonsos
R.
Conferme original
Carui aduich

CAPÍTULO III
Dos Corpos Gerentes

SECCÃO I
Disposições gerais

Artigo 9.º
Órgãos Sociais

A Fundação Dr. Francisco Cruz é constituída por:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Liga de Amigos.

Artigo 10.º
Mandatos

1. Os mandatos dos membros dos órgãos da fundação não podem ser vitalícios, exceto os dos cargos dos membros expressamente criados pelo fundador com essa natureza no ato de instituição.

2. A composição dos órgãos sociais da instituição e a identificação dos respetivos membros deve ser objeto de comunicação aos serviços da Presidência do Conselho de Ministros.

Artigo 11.º
Condições de Exercício de Cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 12.º
Condições de Exercício dos Direitos

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

3. Esta incapacidade verifica -se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 13.º Quórum

Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 14.º Deliberações

1. As deliberações dos órgãos de administração e de fiscalização são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 15.º Responsabilidade dos Membros dos Corpos Gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 16.º Impedimentos

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a fundação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo corpo gerente.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 17.º Atas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO II **Do Conselho de Administração**

Artigo 18.º Composição e Substituição

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, os quais elegerão e distribuirão entre si, na primeira reunião, os cargos de presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.
2. Compõem o Conselho de Administração:
 - a) O (a) professor(a) do ensino oficial mais antigo(a) na freguesia da Praia do Ribatejo;
 - b) O Presidente da Junta de Freguesia de Praia do Ribatejo;
 - c) Um dos cinco maiores contribuintes da citada freguesia;
 - d) O substituto do falecido sobrinho do fundador António da Cruz ou João da Cruz;
 - e) Outro nomeado por aqueles quatro, e escolhido entre as pessoas que, embora não sejam contribuintes, tenham boa formação moral.
3. Na impossibilidade da composição do Conselho de Administração obedecer à vontade do fundador nos casos das alíneas c) e d) do nº anterior, recorrer-se-á ao critério deixado pelo mesmo e consagrado na alínea e), para o preenchimento dos membros em falta.
4. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandatos de quatro anos, renováveis com o limite de doze anos consecutivos.

5. À exceção do membro indicado na alínea b), do número 2, os membros do Conselho de Administração cessam funções no dia em que completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Autógrafa original
sujeito a
14/03/2015
E
R

6. O Presidente do Conselho de Administração tendo sido eleito nos termos do nº 1 do presente artigo, será substituído, em caso da sua falta ou impedimento temporário, pelo secretário ou, na falta e impedimento deste, pelo tesoureiro.

7. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada mês, e sempre que o Presidente o convoque.

Artigo 19.º

Competência e Delegação de Funções

1. Compete ao Conselho de Administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- b) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- c) Garantir e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, modificação e extinção da fundação;
- e) Gerir o património da fundação;
- f) Deliberar sobre a criação de um novo órgão consultivo.

2. As funções referidas na alínea b) do número anterior poderão ser delegadas em determinado membro do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração poderá ainda delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo 20.º

Forma de se Obrigar

1. Para obrigar a fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Conteúdo original
Enviado
14/03/2019
A.

Artigo 21º
Competência do Presidente do Conselho de Administração

Ao Presidente do Conselho de Administração compete, em especial:

- a) Presidir e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Fiscalizar os respectivos serviços, e superintender a execução das deliberações tomadas em sede destas reuniões;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;
- d) Dirigir todos os serviços da Fundação de harmonia com os seus estatutos e regulamentos e com as deliberações do Conselho de Administração;

Artigo 22º
Competência do Secretário

Compete em especial ao Secretário:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Orientar o expediente;
- c) Assinar com o Presidente as ordens de pagamento;
- d) Guardar e apresentar, quando se torne necessário, aos livros e documentos em seu poder.

Artigo 23º
Competência do Tesoureiro

Compete em especial ao Tesoureiro, superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria (recebimentos e pagamentos).

Artigo 24º
Competência dos Vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir, bem como as que forem conferidas por Regulamento.

SECÇÃO III
Do Conselho Executivo

Artigo 25.º
Competência

1. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe a Direção Executiva da Fundação e enquanto órgão executivo compete-lhe exercer as funções de gestão corrente.

2. Na ausência temporária do Presidente do Conselho Executivo será o mesmo substituído pelo Secretário do Conselho de Administração, e, na falta ou impedimento temporário deste, pelo respetivo Tesoureiro.

contém original
Conceição
Foras
C
TP.

SECÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 26.º Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal da Fundação Dr. Francisco Cruz é constituído por três elementos: um Presidente designado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e dois vogais eleitos pela Liga dos Amigos.
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, até ao limite de doze anos consecutivos e o seu exercício é gratuito.
3. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre devendo ser sempre lavradas atas dessas reuniões.

Artigo 27.º Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da fundação, sempre que o julgue conveniente, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
 - c) Examinar e dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

SECÇÃO V **Da Liga dos Amigos**

Artigo 28.º Composição

1. A Liga dos Amigos da Fundação Dr. Francisco Cruz é uma associação com sede na Praia do Ribatejo, no concelho de Vila Nova da Barquinha, formada por indivíduos, de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que queiram prestar qualquer tipo de colaboração à Fundação, na promoção do bem estar social e cultural dos seus utentes, de acordo com os estatutos de ambas as instituições e legislação em vigor.

2. A Liga reúne-se em reunião geral pelo menos uma vez por ano e compete-lhe além das funções que lhe vierem a ser atribuídas designar dois membros para o Conselho Fiscal. (TT)

3. A Liga funcionará de acordo com o seu regulamento.

CAPÍTULO V **Disposições diversas**

Artigo 29.º

A Fundação Dr. Francisco Cruz submete-se na sua atividade às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas, respeitando e observando os princípios orientadores da tutela do Estado, comprometendo-se ainda à eventual cooperação com outras instituições particulares ou organismos oficiais de assistência, no prosseguimento do propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 30º

Responsabilidade civil

A Fundação responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

Artigo 31.º

Extinção e Transformação

1. No caso de extinção ou transformação da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

2. Em caso de extinção, a regra sobre a reversão dos bens da Fundação far-se-á nos termos da lei substantiva em vigor ao tempo da verificação dessa factualidade.

Artigo 32.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente, Código Civil, Lei-Quadro das Fundações aprovada pela Lei nº 24/2012, de 9 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 150/2015, de 10 de setembro, e bem assim, Decreto – Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro.

Artigo 33.º
Lista com Nomes a anexar

Os membros dos órgãos sociais constarão em relação a anexar posteriormente aos presentes estatutos, deles vindo a fazer parte integrante, em virtude de, na presente data, por ter sido a anterior Direção Administrativa destituída judicialmente, ser a Comissão Provisória de Gestão da Fundação Dr. Francisco Cruz, em exercício, a promover e a proceder à presente alteração dos estatutos, considerado que seja, concomitantemente, por um lado, o prazo a observar em termos de Lei-Quadro das Fundações, e por outro, por inexistir ainda identificação daqueles.

Estatutos Aprovados em Reunião da Comissão Provisória de Gestão da Fundação Dr. Francisco Cruz, aos dias 16 de Novembro de 2015.

A COMISSÃO PROVISÓRIA DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO DR. FRANCISCO CRUZ

LISTA

Fernando Manuel dos Santos Freire

Fernando Manuel dos Santos Freire

Marina Isabel Lourenço Parreira

Marina Isabel Lourenço Parreira

Paula Maria Gorgulho Nunes Duque Moraes

Paula Maria Gorgulho Nunes Duque Moraes